



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 033/99

de 01 de março de 1.999

“Dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Meio-Ambiente de Piçarra e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Piçarra, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal de Meio-Ambiente de Piçarra, dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental do município instituída por Lei Municipal, sendo a área do Parque de 2.000 (dois mil) hectares compreendendo toda a extensão da Ilha da Barreira Branca (1.500 hectares) e da Ilha dos Cocos (500 hectares).

Parágrafo Único – Considerar-se-ão como áreas de extensão do Parque Municipal, para fins de aplicação das disposições da presente Lei, as áreas compreendidas pela Praia da Barreira Branca, e Praia do Cabral, todas compreendidas dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental de Piçarra.

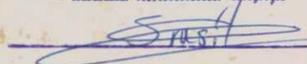
Art. 2º - Fica vedada a execução de qualquer tipo de atividade depredatória, que agrida ou ponha em risco as formas de vida e o equilíbrio do ecossistema dentro dos limites do parque.

Parágrafo Único – As atividades de prestação serviços a serem desenvolvidas dentro da área do parque, terão que ser aprovadas previamente pelo Conselho Municipal de Meio-Ambiente, permanecendo sujeitos à inspeção, acompanhamento e fiscalização da Administração do próprio parque, bem como dos órgãos envolvidos na Administração da APA de Piçarra.

Art. 3º - A Administração do parque buscará, além da participação do Governo Municipal, parcerias com órgãos governamentais das esferas estadual e federal, ONG's e empresas privadas, visando tanto a melhoria de sua estrutura e atividade administrativa, quanto a implantação de projetos ambientais, e de prestação de serviços.

PUBLICADO

Em 01.03.99







ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Dentre os projetos ambientais a serem implantados no parque, serão obrigatórios:

I - Reflorestamento das ilhas do parque com espécimens da Hiléia Amazônica ameaçados de extinção;

II – Cultivo “in natura” de plantas medicinais amazônicas;

III – Povoamento ou se necessário, repovoamento das ilhas do parque com espécimens da fauna amazônica (aquática, terrestre e alada), principalmente os ameaçados de extinção.

Art. 5º - Para todos os fins, a legislação afeta aos parques nacionais e estaduais de preservação ambiental aplicar-se-á ao Parque Municipal de Meio-Ambiente de Piçarra, ficando os casos omissos a cargo das resoluções do Conselho Municipal de Meio-Ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piçarra, Estado do Pará, Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 1.999.


Milton Pereira de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 01/03/99

